

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	Turismo e lazer	Prática Profissional de Operações Turísticas — Agên- cias de Viagem.	75	50	3
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Trans- portes.	37	25	1,5
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Avia- ção.	75	50	3
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Apli- cações Informáticas.	75	50	3
	Gestão e administração	Gestão de Empresas e Empreendedorismo	75	50	3
		Princípios de Gestão de Recursos Humanos	75	50	3
	Finanças, banca e seguros	Análise de Investimentos	75	50	3
	Estatística	Probabilidades e Estatística	75	50	3
	Contabilidade e fiscalidade	Operações Contabilísticas	75	50	3
	Turismo e Lazer	Itinerários e Circuitos Turísticos	37	25	1,5
		Destinos e Produtos Turísticos — Itinerários e Cir- cuitos.	75	50	3
	Belas-Artes	História da Arte	37	25	1,5
	Direito	Legislação do Turismo	37	25	1,5
	Marketing e publicidade	Introdução ao Marketing Turístico	37	25	1,5
		Marketing e Vendas	75	50	3
	Finanças, banca e seguros	Cálculo Financeiro	75	50	3
	Turismo e lazer	Organização de eventos	75	50	3
	Segurança e higiene no trabalho	Segurança, Higiene e Saúde na Actividade Turística	37	25	1,5
	<i>Subtotal</i>		1 272	850	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18
<i>Total</i>			1 947	1 450	78

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumu-

lação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Língua Portuguesa	75	50	3
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa	75	50	3
Tecnológica	Matemática	Matemática	150	100	6
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira II	75	50	3
	Marketing e publicidade	Marketing	33	25	1
	Sociologia e outros estudos	Geografia do Turismo	75	50	3
	Turismo e lazer	Introdução ao Turismo	75	50	3
		Animação Turística	65	50	3
		Empresas Turísticas — Tipologia e Organização	33	25	1
	Operações Técnicas de Turismo	65	50	3	
<i>Total</i>			721	500	29

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15877/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou coopera-

tivo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência da Ministra da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Turismo Ambiental proposto pela EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, CRL, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Turismo Ambiental.

2 — Instituição de formação: EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, CRL.

3 — Área de formação: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional: técnico especialista de turismo ambiental — o(a) técnico(a) especialista de turismo ambiental é o(a) profissional qualificado(a) para planear, organizar, coordenar e executar programas e actividades turísticas desenvolvidas em áreas protegidas e ou regulamentadas ambientalmente, visando quer o bem estar do turista, quer a conservação do ambiente visitado, respeitando as normas de segurança e preservação do meio ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Caracterizar e interpretar os principais problemas ambientais globais e respectivas causas;

Utilizar os sistemas de gestão ambiental na actividade turística;

Aplicar as técnicas de gestão dos recursos naturais de forma a contribuir para o desenvolvimento local sustentável;

Delinear estratégias de conservação no planeamento da actividade turística;

Identificar tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, de procura turística, bem como de novos programas e produtos turísticos na área do turismo de natureza;

Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre recursos e potencialidades turísticas locais e regionais em contexto do turismo ambiental;

Utilizar técnicas de mediação entre as entidades envolvidas na utilização de espaços naturais;

Definir estratégias de *marketing* e publicidade referentes ao turismo ambiental;

Identificar, seleccionar e preparar roteiros, itinerários e informações de interesse turístico sobre determinado espaço natural;

Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de carácter geral, histórico e cultural;

Definir actividades de animação turística em áreas protegidas e ou regulamentadas ambientalmente;

Identificar as motivações e interesses dos clientes;

Adequar as actividades de animação de turismo ambiental às características, necessidades e expectativas dos clientes;

Conceber as actividades turísticas evitando impactes ambientais e respeitando a biodiversidade;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de actividades turísticas e de organização de percursos turísticos em espaços naturais;

Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação de programas de animação turística;

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de actividades de animação turística;

Aplicar as técnicas de comunicação;

Aplicar as técnicas de venda e de negociação;

Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à actividade turística;

Aplicar as técnicas de animação turística em turismo de natureza;

Aplicar as técnicas de primeiros socorros em situações de emergência;

Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes;

Utilizar as técnicas e os instrumentos de acompanhamento e avaliação das actividades de animação turística desenvolvidas em espaços naturais;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas correctivas;

Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço;

Aplicar instrumentos estatísticos na recolha e tratamento da informação respeitante à actividade turística desenvolvida;

Exprimir-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores;

Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde e de protecção ambiental respeitantes à actividade profissional;

Aplicar a legislação respeitante à actividade turística;

Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática ou Métodos Quantitativos e Geografia;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o plano de formação adicional definido no n.º 9 do presente anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 20.

8 — Plano de formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica.	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	50	3
	Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	Língua Inglesa	75	50	3
	Sociologia e Outros Estudos	Sociologia das Organizações	75	50	3
<i>Subtotal</i>			225	150	9
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	Língua Estrangeira II (Francês, Alemão ou Espanhol).	75	50	3
	Ciências do Ambiente	Ecologia e Ambiente	37	25	1,5
	Ambientes Naturais e Vida Selvagem	Introdução aos Problemas Ambientais.	75	50	3
	Ciências do Ambiente	Ecologia Geral — Organismos, Energia e Nutrientes.	37	25	1,5

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
	Ambientes Naturais e Vida Selvagem	Ecologia Geral — Populações e Ecossistemas	75	50	3	
		Biodiversidade	37	25	1,5	
		Conservação	75	50	3	
		Áreas Protegidas	37	25	1,5	
		Gestão do Território na Actividade Turística	75	50	3	
		Educação Ambiental	37	25	1,5	
		Papel da Educação Ambiental	75	50	3	
		Turismo e Lazer	Turismo	75	50	3
		Direito	Direito e Política do Ambiente	37	25	1,5
			Legislação Turística	37	25	1,5
		Saúde	Noções Básicas de Socorrismo	75	50	3
		Turismo e Lazer	Animação Turística — Actividades e Técnicas	75	50	3
		Ambientes Naturais e Vida Selvagem	Planeamento de Projectos no Espaço Natural	75	50	3
		Turismo e Lazer	Orçamentação de Produtos e Serviços Turísticos	37	25	1,5
		Marketing e Publicidade	Marketing Turístico	75	50	3
		Finanças, Banca e Seguros	Análise Estratégica e de Investimentos	75	50	3
		Estatística	Probabilidades e Estatística	75	50	3
<i>Subtotal</i>			1 271	850	51	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18	
<i>Total</i>			1 946	1 450	78	

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio): os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que

não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	50	3
		Línguas e Literaturas Estrangeiras	75	50	3
		Matemática	190	150	7,5
		Ciências do Ambiente	75	50	3
Tecnológica	Turismo e Lazer	Sistemática dos Seres Vivos	37	25	1,5
		Estrutura e Dinâmica dos Ecossistemas	85	65	3,5
		Introdução ao Turismo	95	75	4
		Geografia do Turismo	50	40	2
	Direito	Direito e Política do Ambiente	45	35	2
		Áreas Protegidas -Turismo			
<i>Total</i>			727	540	29,5

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203807708

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**Direcção Regional de Educação do Norte****Despacho n.º 15878/2010****Escola Secundária de Arouca**

Por meu despacho de 29 de Julho de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, foi concedida equiparação a bolseiro com dispensa total do exercício de funções, para o ano escolar de 2010/2011, a Martina Königsted, Psicóloga, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Aviso n.º 20950/2010

Lisboa, 8 de Outubro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Serol Mascarenhas*.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 14070/2010, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 15 de Julho, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime

203809985